

Conselho Geral

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GIL PAES, TORRES NOVAS

Artigo 1.º OBJETO

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º CONCURSO

- 1 - Para eleição do diretor, desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º deste regulamento.
- 2 - Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos estabelecidos nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º AVISO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

- 1 - O aviso de abertura é publicitado nos seguintes modos:
 - a) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Gil Paes;
 - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação;
 - d) Num jornal diário de expansão nacional, através de anúncio que contenha a referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
 - e) Em local apropriado das instalações da Escola Sede.
- 2 - O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no n.º3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º PROCESSO DE CANDIDATURA

- 1 - No ato de apresentação da sua candidatura, os opositores ao concurso devem entregar:
 - a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e validade do documento de identificação, residência, código postal, telefone de contacto e endereço eletrónico;
 - b) Habilitações literárias e situação profissional;
 - c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso, no Diário da República.
- 2 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, entregue em suporte de papel, sob pena de exclusão do candidato, e em suporte informático, devendo o formato do ficheiro ser PDF, obtido diretamente da digitalização do documento original apresentado:
 - a) Curriculum Vitae, detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito, nomeadamente a formação profissional e as funções que tem exercido, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento onde identifique os problemas, defina a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. Este projeto não deve exceder as 30 páginas em formato A4, letra Arial 12, espaçado a 1,5;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo, e tempo de serviço;

- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
 - f) Fotocópia do documento de identificação.
- 3 - Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, desde que, devidamente comprovados.
- 4 - É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada, no respetivo processo individual, existente no Agrupamento de Escola Gil Paes, Torres Novas.

Artigo 5.º **PROCESSO DE ELEIÇÃO**

- 1 - As candidaturas são apreciadas pela comissão de recrutamento do diretor, designada pelo conselho geral, constituída por 9 elementos.
- 2 - Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão de recrutamento do diretor, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, tendo em atenção o previsto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código de Procedimento Administrativo.
- 3 - As listas dos candidatos admitidos e a dos candidatos excluídos serão afixadas, na Escola Sede do Agrupamento, e divulgadas na página eletrónica <http://www.agilpaes.pt>, no prazo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação de candidaturas.
- 4 - O método de avaliação das candidaturas será efetuado nos seguintes termos, de acordo com o estabelecido nos n.º5 e n.º6, do artigo 22º do decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, com as seguintes ponderações:
- a) Na análise do curriculum vitae, de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito - 35%;
 - b) Na análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, a missão, metas e grandes linhas de orientação de ação e explicitação do plano estratégico - 40%;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada ao candidato - 25%.
- 5 - Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão de recrutamento do diretor, elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que será apresentado ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 6 - A comissão de recrutamento do diretor, não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 7 - A comissão de recrutamento do diretor pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
- 8 - Após a apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral, em efetividade de funções.
- 9 - No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o conselho geral possa deliberar.

Artigo 6.º **HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 1 - O resultado da eleição do diretor é comunicado, para homologação, no prazo máximo de cinco dias úteis, à Direção-Geral da Administração Escolar.
- 2 - O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor -geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 7.º **NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao diretor eleito, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do conselho geral.

Artigo 8.º
TOMADA DE POSSE

- 1 - O diretor toma posse perante o conselho geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Direção Geral da Administração Escolar.
- 2 - O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
- 3 - O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 9.º
IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

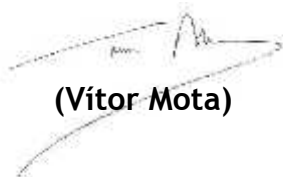
- 1 - Se algum dos candidatos opositores ao concurso tiver assento no conselho geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões deste, convocadas no âmbito do processo concursal para a eleição do diretor.
- 2 - No respeito pelo estabelecido no número anterior, a substituição dos membros efetivos do conselho geral só se poderá realizar, se for solicitada a renúncia ao cargo, aplicando-se, nessa circunstância, o disposto no nº 4 do art.º 16º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, pelo plenário do conselho geral.
 - 2 - A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/ 2008, de 22 de Abril, alterado pelo decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
 - 3 - As situações ou casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pelo conselho geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor, nomeadamente os referidos no número anterior.
- Lido e aprovado pelo conselho geral.

Torres Novas, 23 de abril de 2018

O Presidente do Conselho Geral,


(Vítor Mota)